



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.537

de 19 / 04 / 90

*Suspensa sua execução pelo
Decreto Estadual 33.108, 13-3-91;
e pelo Decreto Legislativo 471, 10-4-91.*

Processo n.º 17.388

TOTAL REJEITADO	
VETO	- Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM <u>26/04/90</u>	
<u>W. Manfredi</u> Diretor Legislativo	
Em <u>27</u> de <u>março</u> de <u>1990</u>	

PROJETO DE LEI N.º 5.008

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Determina indicação, no comprovante de protocolo, do prazo de atendimento do pedido do interessado.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

27 / 04 / 90



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MECA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
05/09/89

17388 80389 81042

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
02/03/90

PROJETO DE LEI Nº 5.008

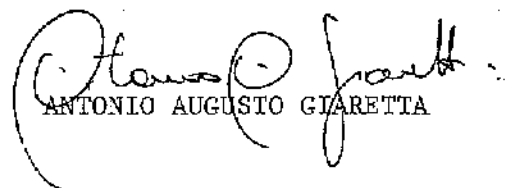
Determina indicação, no comprovante de protocolo, do prazo de atendimento do pedido do interessado.

Art. 1º Todo comprovante de protocolo de papéis na Administração Pública indicará o prazo regulamentar de atendimento do pedido do interessado.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo só se dará mediante justificacão circunstanciada, nos autos, sob pena de responsabilizacão do servidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposicões em contrário.

Sala das Sessões, 30.08.89


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* ns/



PL 5.008 , fls. 2

Justificativa

Casos muitos há de petições que demasiado se demoram nos escaninhos das repartições públicas, em detrimento dos interesses dos cidadãos que as protocolam e esperam e necessitam de atendimento no prazo devido.

É isto problema que urge arrostar, a bem da satisfação do contribuinte, que sustenta a máquina burocrática e que dela deve merecer pontual contraprestação.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

PUBLICADO
em 12/09/89

*

az



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo

31/10/88

